

02070.003130/2020-58

Número SEI:7565070



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS CARNÍVOROS

Estrada Municipal Hisaichi Takebaiyashi, número 8600, - Bairro Usina - Atibaia - CEP 12952011

Telefone: (11)44164346

Número do Processo: 02070.003130/2020-58

Despacho Interlocutório

Destinatário: Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade

Assunto: Consulta sobre Código de Ética

Senhor Diretor,

Visando adequada resolução de questionamento levantado pelos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação em reunião de alinhamento junto a essa Diretoria (Memória de Reunião 7131422), vimos, por meio deste, solicitar consulta junto ao Comitê de Ética quanto à interpretação do art. 7, inciso XIII do Código de Ética deste ICMBio.

Art. 7º É vedado aos servidores do ICMBio:

XIII. Divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização”

Para melhor contextualização, lembramos que o ICMBio já dispõe de um conjunto de instrumentos que versam sobre as regras para uso de dados sobre biodiversidade e geo-informação, quais sejam:

- Instrução normativa ICMBio 03/2014. Fixa normas para a utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio, na forma das diretrizes e condições previstas nesta Instrução Normativa, e regulamenta a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações recebidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade por meio do SISBio.
- Instrução normativa ICMBio 02/ 2015. Institui a Política de Dados e Informações sobre Biodiversidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e dispõe sobre sua disponibilização, acesso e uso.
- Instrução normativa ICMBio 03/2017. Institui o Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes, artigos 13 ao 18.
- Instrução normativa ICMBio 05 de 2017. Dispõe sobre a disponibilização, acesso e uso dos dados e informações utilizados no processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira.
- Portaria 748 de 2018. Institui a Política de Geoinformação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e cria o Subcomitê de Geoinformação no âmbito do Comitê de Governança Digital.

Tais normativas fazem referência e se submetem ao já previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal no 12.527 de 2011).

As referidas normativas regulamentam também procedimentos para disponibilização em casos em que dados e informações ainda não foram tornados públicos.

Importante também trazer o previsto pela IN 02/2015 quanto aos demais dados custodiados pelo ICMBio - Art. 8º O Instituto Chico Mendes é responsável por organizar e disponibilizar os dados e informações inseridos em suas bases e sistemas, cabendo ao cidadão que acessá-los aferir a sua confiabilidade, integralidade e atualidade. Art. 9º O Instituto Chico Mendes tornará disponível a identificação dos autores dos dados e informações custodiados, assim como dos sistemas de informação que são fonte original do conteúdo sobre biodiversidade, para seu devido referenciamento nas publicações que fizerem uso deste material. §1º Os autores de dados ou informações que não desejarem ser citados deverão assim indicar ao Instituto. §2º Os autores das publicações que utilizarem os dados ou informações de que trata o caput são responsáveis pela citação da sua autoria e fonte. Art. 10º As unidades gestoras das bases e sistemas de informação sobre biodiversidade do Instituto terão o prazo de doze (12) meses para realizarem os ajustes necessários à sua adequação a esta Instrução Normativa.

O inciso XIII do art. 7 do Código de Ética deste ICMBio suscitou dúvidas e pode configurar entrave para publicações técnico-científicas caso seja interpretado que toda publicação requer autorização específica, individual.

Temos ainda a ressaltar que as pesquisas conduzidas no âmbito do Instituto são autorizadas previamente por mecanismos tais como o Sisbio – Sistema de Autorização e Informação sobre Pesquisas em Biodiversidade (IN 03/2014) e ainda pelo Comitê Geral de Capacitação do Instituto, no caso de estudos relacionados a processos de capacitação.

Há uma questão a ser esclarecida no que se refere à diferença entre divulgar e tornar público. De fato, como preveem as normas acima, são necessárias autorizações específicas para acesso e divulgação de dados e informações que ainda não estão tornados públicos, e o caminho para esta autorização varia conforme a natureza do dado e da informação. Enquanto um parecer sob sigilo pode vir a ser demandado por via judicial, um estudo ainda sob resguardo no Sisbio pode ser disponibilizado com autorização do pesquisador responsável.

Ressalta-se que os trâmites para publicações científicas em periódicos nacionais e internacionais, desde a submissão, revisão por pares, aceitação e publicação pode levar de seis meses até dois anos. Outras modalidades de publicações, como aquelas em congressos e outros encontros científicos, contam com uma janela temporal curta entre abertura de fechamento do prazo de submissão. Diante disso, trabalhos liderados por instituições parceiras, em que participamos como co-autores, podem ter nossa contribuição inviabilizada caso haja etapas internas de aprovação para além daquelas já mencionadas, como o Sisbio, pois condicionariam sua publicação aos procedimentos internos do ICMBio, podendo resultar em atrasos no processo de publicação.

Neste contexto, destacamos as seguintes questões, que podem também ser encaminhadas diretamente à Comissão de Ética, tendo em vista o processo 02070.011088/2019-13, uma vez que eventuais denúncias serão analisadas por esta instância:

1. Qual seria a definição do termo “tornado público” para os efeitos do Código de Ética?
2. Qual seria a definição do termo “divulgação” para os efeitos do Código de Ética?
3. Considera-se, com base no referido dispositivo, que as publicações técnicas ou científicas que sejam de responsabilidade de servidores do ICMBio ou que contem com a sua participação, resultantes de pesquisas científicas das quais participam, necessitam de autorização prévia para além das mencionadas – Sisbio, edital interno de pesquisa, comitê de capacitação, normativas relativas aos dados?
4. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior:
 - a. quais seriam as diretrizes para os procedimentos e critérios para emissão da referida autorização?
 - b. qual(is) instância(s) institucional(is) poderiam autorizar as publicações?

5. Este inciso se aplicaria a qualquer tipo de produção técnico-científica, tais como resumos em anais de eventos, artigos em periódicos, capítulos de livros, livros, cartilhas, manuais, notas e informações técnicas e matérias de divulgação?
6. Uma vez que cada projeto de pesquisa pode conter e prever um conjunto de publicações, tais propostas poderiam receber uma autorização prévia?
7. Caso este caminho de autorização para cada produção técnico-científica seja considerado imprescindível, recai também sobre estudos que usam dados já disponibilizados à sociedade?

Reforçamos que a consulta visa dar segurança jurídica aos servidores deste ICMBio quanto às publicações resultantes de suas atividades institucionais.

Atibaia, 12 de agosto de 2020

Coordenadores de Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Goncalves Morato, Coordenador(a)**, em 12/08/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JERUSALINSKY, Coordenador(a)**, em 12/08/2020, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Carvalho Crema, Coordenador(a)**, em 12/08/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Silva Pinto Jorge, Coordenador(a)**, em 12/08/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tortoriello Messias, Coordenador(a)**, em 12/08/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabia De Oliveira Luna, Coordenador(a)**, em 12/08/2020, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Ferreira Luz, Chefe**, em 13/08/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Prudente Do Amaral, Coordenador(a)**, em 13/08/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Alciati Thome, Coordenador(a)**, em 13/08/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Garcia Cavalleiro de Macedo Klautau, Coordenador(a)**, em 13/08/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Harry Boos Junior, Coordenador**, em 13/08/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Nascimento Vicentini, Coordenador(a)**, em 13/08/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jocy Brandao Cruz, Coordenador(a)**, em 13/08/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOUIZIANE GABRIELLE SOUZA SOEIRO, Coordenador(a)**, em 13/08/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7565070** e o código CRC **C7D30EA3**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL